



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 010 DE 04 DE AGOSTO DE 2020

**EMENTA:** "ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 005 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, ACRESCENDO PARÁGRAFO 4º AO ARTIGO 72, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescido o Parágrafo 4º ao Artigo 72 da Lei Complementar nº 005 de 10 de novembro de 2008, a qual dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Barra do Piraí, que passa a vigor da seguinte forma:

TÍTULO VI

FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art.72º - Todo estabelecimento ou local destinado à produção, fabrico, preparo, beneficiamento, manipulação, acondicionamento, armazenamento, depósito ou venda de alimentos deverá possuir Certificado de Inspeção Sanitária, Licença de Consulta Prévia e Alvará de Localização.

Parágrafo 1º ...

Parágrafo 2º ...

Parágrafo 3º ...

**Parágrafo 4º** - Os estabelecimentos mencionados no Art. 72º passarão por fiscalizações mensais de inspeção por parte da Vigilância Sanitária do Município de Barra do Piraí, a fim de assegurar a higiene e qualidade dos alimentos comercializados e consumidos nestes locais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

**Art. 2º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que lhe couber, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 04 de agosto de 2020.

LUIZ ROBERTO COUTINHO – PRESIDENTE

Projeto de Lei Complementar nº 007/2018  
Vereador autor Pedro Fernando de Souza Alves  
Co-autor Valdecir Groetaers Pegas